

Prefeito Mario Mereles, nº 81, Centro, CEP: 45325-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA**, brasileiro, portador do RG nº 923964290 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 013.186.505-69 residente e domiciliado Rua Mario Meireles, 81-Centro, CEP: 45325-000; **CRAVOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ Nº 13.763.396/0001-70, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Lomanto Júnior, s/nº, Centro, CEP: 45330-000, representada pela Prefeita Municipal, **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**, brasileira, portadora do RG nº 116337273 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 363.889.475-49, residente e domiciliada no Praça Lomanto Júnior, s/n - CENTRO, CEP: 45330-000; **DÁRIO MEIRA**, inscrito no CNPJ Nº 13.700.174/0001-09, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Plinio Dantas de Lima, nº 01, CEP: 45590-000, representada pelo Prefeito Municipal, **WILLIAM ALMEIDA SENA**, brasileiro, portador do RG nº 09777268-27 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 003.599.535-14, residente e domiciliado na Rua Isaias Rêgo, nº1, Centro, Município de Dario Meira, CEP: 45590-000; **IBIRATAIA**, inscrito no CNPJ Nº 14.131.569/0001-09, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça 10 de novembro, nº 09, CEP: 45580-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL**, brasileiro, portador do RG nº 647184761 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 655.148.825-00, residente e domiciliado na Praça 10 de novembro, nº 09, município de Ibirataia, CEP 45580-000; **IPIAÚ**, inscrito no CNPJ Nº 13.701.651/0001-50, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP: 45570-000, representada pela Prefeita Municipal, **MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA**, brasileira, portadora do RG nº 182783294 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 248.139.665-00, residente e domiciliado à Praça Alberto Pinto, 01, Município de Ipiaú, CEP 45570-000; **IRAJUBA**, inscrito no CNPJ Nº 13.763.479/0001-60, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida com sede na Praça Santo Antonio, 132, CEP: 45370-000, representada pelo Prefeito Municipal, **JERONIMO SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 334080509, SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 593.104.215-68, residente e domiciliado à Rua Piratiniga, nº 40, Centro, município de Irajuba, CEP: 45370-000; **IRAMAIA**, inscrito no CNPJ Nº 13.894.902/0001-60, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Da Bandeira, Centro, número 14, CEP: 46770-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS**, brasileiro, portador do RG nº 341210137 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 450.107.905-30, residente e domiciliada à Rua Praça da Bandeira, 05, município de Iramaia, CEP: 46770-000; **ITAGÍ**, inscrito no CNPJ Nº 14.200.406/0001-22, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Lomanto Jr., nº03, Centro, CEP: 45230-000, representada pelo Prefeito Municipal, **OLIVAL ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 1134993 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 121.841.525-87, residente e domiciliado à Av. Brasil, nº 05, Centro, município de Itagi, CEP: 45230-000; **ITAGIBÁ**, inscrito no CNPJ Nº 13.701.966/0001-06 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Chile nº 14, CEP: 45575-000, representada pelo Prefeito Municipal, **GILSON MANOEL FONSECA**, brasileiro, portador do RG nº 573335 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 019.243.625-20, residente e domiciliado à Rua Chile, 14, Centro, município de Itagibá, CEP: 45575-000. **ITAMARÍ**, inscrito no CNPJ Nº 13.753.959/0001-40 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Juvenal Costa, s/n, Bairro Alto da Independência, CEP: 45455-000, representada pela Prefeita Municipal, **PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS**, brasileira, portadora do RG nº 767814886 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 942.607.615-87, residente e domiciliado à Praça João Freire de Carvalho, 21, município de Itamari, CEP: 45455-000. **ITAQUARA**, inscrito no CNPJ Nº 13.763.735/0001-19 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, CEP: 45340-000, representada pelo Prefeito Municipal, **MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 1431445614 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 036.025.995-23, residente e domiciliado à Praça Jardim dos Três Poderes, s/n, Centro, município de Itaquara, CEP: 45340-000. **ITIRUCÚ**, inscrito no CNPJ Nº 14.198.543/0001-70, com

Aberto

AS

Leal

AcSLeal

AS

AS

AS

AS

AS

AS

AS

AS

AS

AS

AS

AS

sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Juscelino Kubitscheck, 78, CEP: 45350-000, representada pelo Prefeita Municipal, **LORENNA MOURA DI GREGORIO**, brasileira, portadora do RG nº 763756687, SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 922949.424.395-15, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubitscheck, 78, Centro, município de Itiruçu, CEP: 45350-000. **JAGUAQUARA**, inscrito no CNPJ Nº 13.910.211/0001-03, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça J. J. Seabra, 172, 1º Andar, CEP: 45345-000, representada pelo Prefeito Municipal, **GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI**, brasileiro, portador do RG nº 07645174-73 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 894.460.115-15, residente e domiciliado à Praça J. J. Seabra Nº 172 Centro, município de Jaguaquara, CEP: 45345-000. **JEQUIÉ**, inscrito no CNPJ Nº 13.894.878/0001-60 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, CEP: 45.200-100, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 06464448-08 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 710.610.375-68, residente e domiciliado à Rua Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, município de Jequié, CEP: 45206-903. **JITAÚNA**, inscrito no CNPJ Nº 14.205.686/0001-61 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro, CEP: 45225-000, representada pelo Prefeito Municipal, **PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES**, brasileiro, portador do RG nº 683228609 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 003.043.675-32, residente e domiciliado à AV. Lomanto Junior, SNº, Centro, município de Jitaúna, CEP: 45225-000. **LAFAIETE COUTINHO**, inscrito no CNPJ Nº 14.205.959/0001-78 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Papa João XXIII, 198, CEP: 21515-000, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSE FREITAS DE SANTANA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 06482385-71 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 981.265.125-04, residente e domiciliado à Praça Papa João XXIII, 198, bairro: Centro, município de Lafaiete Coutinho, CEP: 21515-000. **LAJEDO DO TABOCAL**, inscrito no CNPJ Nº 16.434.441/0001-31 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça José Anacleto Barbosa, 20, CEP: 45365-000, representada pelo Prefeita Municipal, **MARIANE ISABEL MOREIRA FAGUNDES**, brasileira, portadora do RG nº 0230748767 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 546.479.595-20, residente e domiciliado à Praça Aratu Gomes, município de Lajedo do Tabocal, CEP: 45365-000. **MANOEL VITORINO**, inscrito no CNPJ Nº 13.910.203/0001-67 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Ruy Barbosa, 705, CEP: 45.360-000, representada pelo Prefeito Municipal, **HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR**, brasileiro, portador do RG nº 367775522 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 787.069.204-20, residente e domiciliado à Rua Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, bairro: Centro, município de Manoel Vitorino, CEP: 45.360-000. **MARACÁS**, inscrito no CNPJ Nº 13.910.203/0001-67 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Ruy Barbosa, 705, CEP: 45.360-000, representada pelo Prefeito Municipal, **UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES**, brasileiro, portador do RG nº 177182601 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 113.277.315-68, residente e domiciliado à Praça Ruy Barbosa, 705, Centro, município de Maracás, CEP: 45.360-000; **MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**, inscrito no CNPJ Nº 13.892.187/0001-27, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida Praça do Comércio, 95, Nova Itarana - BA, 45390-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 1872706842 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 015.859.365-02, residente e domiciliado à Praça da Bandeira, s/n, município de Nova Itarana, CEP: 45.390-000; **PLANALTINO**, inscrito no CNPJ Nº 13.769.021/0001-18, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua André Magalhães, 188, CEP: 45375-000, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSEVAL ALVES BRAGA**, brasileiro, portador do RG nº 352899883 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 331.886.105-72, residente e domiciliado à Rua Lucivaldo Curvelo, 28, município de Planaltino, CEP: 45375-000; **SANTA INÊS**, inscrito no CNPJ Nº 14.199.921/0001-30, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Coronel Luiz Vieira Coelho, nº 01, Centro, CEP: 45320-000, representada pelo Prefeito Municipal, **HÉRMESON**

Planaltino

Joseval

NOVAES ELOI, brasileiro, portador do RG nº 04805533-60 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 894.466.155-34, residente e domiciliado à Praça Coronel Luiz Vieira Coelho, nº 01- Centro, município de Santa Inês, CEP: 45320-000, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE JEQUIÉ.

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICIPIOS**.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Jequié, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE JEQUIÉ, no exercício de 2017, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, firmado em 19 /11/ 2015, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para as despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE JEQUIÉ, no exercício de 2017, estão estimados em R\$ 641.520,00 (seiscentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Abntes
Desceol
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]

Código Orçamentário/Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
3 1 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	461.520,00	5.538.240,00
3 3 71 7000	Despesas de Custeio	180.000,00	2.160.000,00

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o anexo I deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o Consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO

Plantas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Acrescentar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretroatável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

Baixas

Assesal

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos institucionais previstos no Estatuto do Consórcio e seu Regimento Interno ;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos **CONSORCIADOS**, na pessoa do Presidente do Consórcio **JOSE FREITAS DE SANTANA JUNIOR**, CPF/MF nº 981.265.125-04, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente **GESTOR** deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

- I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Jequié/BA, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jequié, de fevereiro de 2017.


SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA


PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE JEQUIÉ


JOSITAN DIMENTEL SANTOS
MUNICÍPIO DE AIQUARA

Santos

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE APUAREMA

Raiva

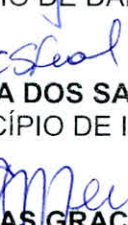
LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA


ADONIAS DA ROCHA PIRES DE
ALMEIDA
MUNICÍPIO DE BOA NOVA


ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO
CORREIA
MUNICÍPIO DE BREJÕES


IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO
MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA


WILLIAM ALMEIDA SENA
MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA

Ac SENA

ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL
MUNICÍPIO DE IBIRATIA

M. Mendonça

MARIA DAS GRAÇAS CESAR
MENDONÇA
MUNICÍPIO DE IPIAU


JERONIMO SOUZA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE IRAJUBA

BTS

ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
MUNICÍPIO DE IRAMAIA

Orival Andrade Junior

OLIVAL ANDRADE JUNIOR
MUNICÍPIO DE ITAGÍ

Maurício Aguiar



GILSON MANOEL FONSECA
MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ


JOSE FREITAS DE SANTANA JUNIOR
MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO

Pallomma Emanoela Uzeda Tavares Antas
PALLOMMA EMMANUELA UZEDA
TAVARES ANTAS
MUNICÍPIO DE ITAMARI

Mariane Isabel Moreira Fagundes
MARIANE ISABEL MOREIRA
FAGUNDES
MUNICÍPIO DE LAJEDO DO TABOCAL

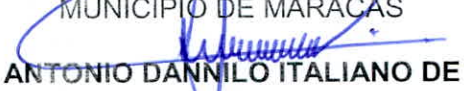
Marco Aurelio Wanderley Cruz Costa
MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ
COSTA
MUNICÍPIO DE ITAQUARA


HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

Lorena Moura Di Gregorio
LORENA MOURA DI GREGORIO
MUNICÍPIO DE ITIRUCU


UILSON VENANCIO GOMES DE
NOVAES
MUNICÍPIO DE MARACÁS

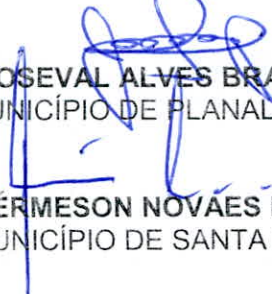
Giuliano de Andrade Martinelli
GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI
MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA


ANTONIO DANNIOLO ITALIANO DE
ALMEIDA
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA

Luiz Sergio Suzarte Almeida
LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ


JOSEVAL ALVES BRAGA
MUNICÍPIO DE PLANALTINO


PATRICK GILBERTO RODRIGUES
LOPES
MUNICÍPIO DE JITAÚNA


HÉRMESON NOVAES ELOI
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO I

RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE JEQUIÉ NO EXERCÍCIO 2017

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2016		60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA	
	TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL	CUSTO MÉDIO ANUAL
Aiquara	4.745	0,92%	3.524,81	42.297,70
Apuarema	7.745	1,49%	5.753,35	69.040,18
Barra do Rocha	6.338	1,22%	4.708,16	56.497,95
Boa Nova	14.314	2,76%	10.633,11	127.597,31
Brejões	15.166	2,93%	11.266,01	135.192,17
Cravolândia	5.568	1,07%	4.136,17	49.634,05
Dário Meira	11.864	2,29%	8.813,13	105.757,61
Ibirataia	17.573	3,39%	13.054,05	156.648,56
Ipiaú	47.606	9,19%	35.363,96	424.367,56
Irajuba	7.497	1,45%	5.569,12	66.829,47
Iramaia	10.184	1,97%	7.565,15	90.781,82
Itagi	13.276	2,56%	9.862,03	118.344,41
Itagibá	15.669	3,02%	11.639,67	139.675,99
Itamarí	8.495	1,64%	6.310,48	75.725,80
Itaquara	8.557	1,65%	6.356,54	76.278,48
Itiruçu	13.280	2,56%	9.865,01	118.380,06
Jaguaquara	55.751	10,76%	41.414,45	496.973,41
Jequié	161.880	31,24%	120.252,04	1.443.024,43
Jitaúna	12.985	2,51%	9.645,87	115.750,38
Lafaiete Coutinho	3.996	0,77%	2.968,42	35.620,99
Lajedo do Tabocal	8.862	1,71%	6.583,11	78.997,30
Manoel Vitorino	14.364	2,77%	10.670,25	128.043,01
Maracás	23.373	4,51%	17.362,56	208.350,69
Nova Itarana	8.372	1,62%	6.219,11	74.629,36
Planaltino	9.529	1,84%	7.078,59	84.943,04
Santa Inês	11.169	2,16%	8.296,86	99.562,27
TOTAL	518.158	100%	384.912,00	4.618.944,00

VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA O CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE JEQUIÉ NO EXERCÍCIO DE 2017

FONTE	Percentual	Mensal	Anual
Tesouro Estadual	40%	256.608,00	3.079.291,2
Tesouro Municipal	60%	384.912,00	4.618.944,00
TOTAL	100%	641.520,00	7.698.235,2